



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Rio de Janeiro nº 3098, centro.
Fone: (069) 581.2422, Fax: (069) 581.3101.
CEP: 78.948-000

LEI MUNICIPAL Nº 776

De 12 de Abril de 2007.

“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 723/06 QUE TRATA DA GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO PREVISTA NO PCCS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona e a seguinte:

L E I

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal Nº 723/06 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º – Será concedida gratificação de difícil acesso aos professores, supervisores, diretores e vice-diretores, condutores educacional e auxiliar educacional, devidamente lotados em escolas da área rural, classificadas como de difícil acesso mediante levantamento da Comissão de Gestão do Plano de Carreiras, Cargos e Salários.

§ 1º - A gratificação de difícil acesso será calculada com base no salário base de cada servidor que a ela fizer jus, sendo vedada sua incorporação a qualquer título ao salário do servidor, que receberá proporcionalmente ao percurso de sua residência até a escola em que se encontre lotado, seguindo as escalas, a saber:

- I – 5% (cinco por cento) para distância mínima de 05 km entre a escola e a residência do Trabalhador em Educação;
- II – 10% (Dez por cento) para distância mínima de 20 km entre a escola e a residência do Trabalhador em Educação;
- III – 15% (Quinze por cento) para distância mínima de 30 km entre a escola e a residência do Trabalhador em Educação;
- IV – 20% (cinco por cento) para distância mínima de 40 km entre a escola e a residência do Trabalhador em Educação;
- V – 25% (Vinte e cinco por cento) para distância mínima de 50 km entre a escola e a residência do Trabalhador em Educação;
- VI – 30% (trinta por cento) para distância mínima de 60 km entre a escola e a residência do Trabalhador em Educação;
- VII – 35% (trinta e cinco por cento) para distância mínima de 70 km entre a escola e a residência do Trabalhador em Educação;

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 12 dias do mês de Abril de 2007.

Luis Flavio Carvalho Ribeiro
Prefeito Municipal